

Prefeitura Municipal de Guaira
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, no uso de suas atribuições legais,

- a) Considerando que há necessidade imprescindível e urgente de se executar o Plano de Urbanização e se promover a colonização no Município;
- b) Considerando que os planos de Urbanização da cidade de Guaira e de colonização no Município só poderão ser levados a efeito nos terrenos que são adjacentes e fazem continuidade com a sede do Município;
- c) Considerando que os terrenos adjacentes e que fazem continuidade com a sede do Município de Guaira são pertencentes Cia. Mate Larangeira S/A;
- d) Considerando que a Companhia Mate Larangeira S/A até esta data, conservado esses terrenos em regime de inacessibilidade, negando sistematicamente a venda dos mesmos à colonos e interessados em aquisição de lotes para construção de casas;
- e) Considerando que este fato acarreta sensíveis prejuízos sociais e econômicos para o Município;
- f) Considerando que a Prefeitura Municipal de Guaira oficialmente expôs à Companhia Mate Larangeira S/A a necessidade de venda dessas terras e esta não tomou nenhuma providência nesse sentido;
- g) Considerando que é patente o proposito da Companhia Mate Larangeira S/A de protelar a venda de suas terras à especulação e valorização;
- h) Considerando que com esse fato é evidente a má-fé da Cia. Mate Larangeira S/A em detrimento aos interesses do Município;
- i) Considerando que o Executivo Municipal de Guaira pela Mensagem nº 2/53, de 12 de junho do corrente ano solicitou à Prefeitura Municipal de Guaira autorização para considerar de utilidade pública uma área de terras no total de 1.750 alqueires, pertencentes à Cia. Mate Larangeira S/A, na continuidade da atual cidade de Guaira;
- j) Considerando que a referida Mensagem foi aprovada pelo Legislativo Municipal de Guaira, conforme ofício 24/53 da Câmara;
- k) Considerando o disposto no Artº 5º letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no Art. 141 da Constituição Federal e 82 da Constituição Estadual;

... fica considerada de utilidade pública

Prefeitura Municipal de Guaira

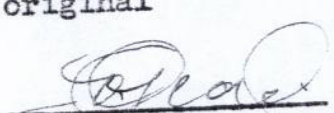
ESTADO DO PARANÁ

de terras de 1.750 alqueires pertencente à Companhia Mate Larangeira S/A, no Município de Guaira, obedecendo os seguintes limites:
Ao Noroeste - a 508 metros, partindo do Km.60 e acompanhando o antigo leito de Estrada de Ferro, encontra-se o marco divisório das terras da Companhia Mate Larangeira S/A e Serviço de Navegação da Baía do Prata, ponto esse que servirá de partida para uma linha seca de 9.000 metros em direção S, 3 graus do Azimuth NS, nesse ponto a linha forma um ângulo de 90 graus a direita percorrendo 7.200 metros até encontrar a linha da Estrada de Ferro Guaira-Porto Mendeseu limite a Oeste é a referida Estrada até a altura do lugar denominado Carumbé, e ao Norte paralelamente a Cidade de Guaira.

Artº 2º - A área referida no Artº 1º será utilizada obedecendo o seguinte critério; 85 alqueires para execução do plano de Urbanização da Cidade de Guaira, 1.650 alqueires destinados a revenda, com o fim de colonização do Município e 15 alqueires para a construção do Aeroporto de Guaira.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, em 2 de
Julho de 1953

Confere com o
original


Veliz Ojeda-Escriturario
Cl. "M"

Prefeito Municipal

a) Gabriel Fialho Gurgel